



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 10.141/21
PROCESSO Nº 72.407/20
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 359/20

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA QUANTIDADE DE 02 (DUAS) UNIDADES DE APARELHOS TIPO PISO TETO, COM CAPACIDADE DE 36.000 BTUS E 04 (QUATRO) UNIDADES DE APARELHOS TIPO PISO TETO, COM CAPACIDADE DE 60.000 BTUS, MELHOR DESCRITO NO ANEXO I, POR MEIO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA RODRIGUES DO AMARAL & AMARAL LTDA ME.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru - SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, Sra. **MARIA DO CARMO MONTEIRO KOBAYASHI**, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **RODRIGUES DO AMARAL & AMARAL LTDA ME**, estabelecida na cidade de Bandeirantes - PR, na Av. Francisco Alves Pereira, nº 848, Jd. Paraíso, CEP: 86.360-000, telefone (43) 3542-0401, e-mail: pcamaralamaral@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 14.211.527/0001-70, daqui a diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato pelo Sr. **PAULO CESAR RODRIGUES DO AMARAL**, CPF nº 727.491.729-34 e RG nº 6.047.404-4

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 10.123, de 01 de dezembro de 2.005 e cláusulas e condições do Pregão Eletrônico nº 359/20, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 72.407/20.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO PRAZO DO CONTRATO

1.1. A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta anexada ao Processo Administrativo nº 72.407/20, a fornecer ao CONTRATANTE AQUISIÇÃO DA QUANTIDADE DE 02 (DUAS) UNIDADES DE APARELHOS TIPO PISO TETO, COM CAPACIDADE DE 36.000 BTUS E 04 (QUATRO) UNIDADES DE APARELHOS TIPO PISO TETO, COM CAPACIDADE DE 60.000 BTUS, por meio de contrato, melhor descrito no Anexo I do Edital nº 457/20.

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes e nos termos do artigo 57, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. A entrega dos produtos quando solicitadas, correrão por conta e risco da CONTRATADA, entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, de acordo com a proposta de preços.

2.2. A entrega do produto licitado deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação feita pela Secretaria por meio da emissão e envio da Autorização de Fornecimentos (AF).

2.3. Os objetos devem ser entregues na Secretaria Municipal da Educação, Rua Raposo Tavares, nº 8-38 Vila Santo Antonio - Bauru/SP, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h, de Segunda a Sexta feira (em dias úteis), correndo por conta da CONTRATADA as despesas de carga/descarga, embalagem, montagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

2.4. A CONTRATADA deverá fornecer garantia pelo prazo de no mínimo 12 (doze) meses contra eventuais defeitos de fabricação das mercadorias entregues, observando-se, as seguintes condições mínimas:

2.4.1. Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto contratado correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus.

2.5. A CONTRATADA obriga a manter a qualidade dos produtos e substituição quando não corresponder com o descrito no Anexo I presente Edital, proposta, ata de registro de preços e contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.141/21

2.6. Constatadas desconformidade com o Edital de licitação, proposta, ata de registro de preços ou contrato, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito a especificações em desconformidade com o edital e proposta, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a ata, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a Ata, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.7. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, endereço: Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo Administrativo nº 72.407/20 e número da(s) nota(s) de empenho(s).

2.8. Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, o CONTRATANTE se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a CONTRATADA, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

2.8.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a CONTRATADA e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado ao CONTRATANTE o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela compra do objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$ 38.450,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais), que será suportada pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal da Educação.

3.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

3.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

3.3.1. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993).

3.4. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

3.5. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 3.4, implicará na rescisão do contrato firmado.

3.6. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 3.5.

3.7. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas nos art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.141/21

CLÁUSULA QUARTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

4.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, quais sejam:

4.1.1. Advertência;

4.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido do contrato pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item (4.1.);

4.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

4.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

5.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, independente de dolo ou culpa.

5.5. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos fiscais e para fiscais, bem como quaisquer despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do presente contrato, especialmente, as de caráter trabalhista tributário e previdenciário.

5.6. A CONTRATADA obriga-se a fornecer garantia dos equipamentos sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda:

6.1.1. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

6.1.2. Comunicar, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.3. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido no Edital nº 457/20.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO

7.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GESTOR a Secretaria Municipal da Educação que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento.

7.2. Ao(s) gestor(es) do contrato por parte do CONTRATANTE, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.141/21

7.2.1. Zelar pelos demais atos da CONTRATADA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

7.3. O CONTRATANTE designa ainda, como Gestores deste contrato, os seguintes servidores:

- a) Gestor Titular: Sr. VALTER DE SOUZA;
- b) Gestor Suplente: Sr. FRANCISCO CARLOS SANTIAGO.

7.4. A CONTRATADA, designa como Gestor deste contrato, o Sr. PAULO CESAR RODRIGUES DO AMARAL, CPF nº 727.491.729-34 e RG nº 6.047.404-4, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

7.5. Ao(s) gestor(es) do contrato por parte do CONTRATANTE, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Decreto Municipal nº 13.832, de 06 de julho de 2.018, compete:

7.5.1. Assegurar-se, quando do uso do contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

7.5.2. Zelar, pelos demais atos da CONTRATADA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

7.5.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da CONTRATADA em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas neste contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

8.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital nº 457/20 e do contrato.

8.4. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigida no Edital nº 457/20.

8.5. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

8.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ulteriores alterações.

8.7. Na nota fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, número do Processo Administrativo e número do contrato.

8.8. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.9. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos art. 77 à 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, e à ampla defesa e ao devido Processo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.141/21

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 25 de janeiro de 2.021.

MARIA DO CARMO MONTEIRO KOBAYASHI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PAULO CESAR RODRIGUES DO AMARAL
RODRIGUES DO AMARAL & AMARAL LTDA ME

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: RODRIGUES DO AMARAL & AMARAL LTDA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10.141/21

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta anexada ao Processo Administrativo nº 72.407/20, a fornecer ao CONTRATANTE AQUISIÇÃO DA QUANTIDADE DE 02 (DUAS) UNIDADES DE APARELHOS TIPO PISO TETO, COM CAPACIDADE DE 36.000 BTUS E 04 (QUATRO) UNIDADES DE APARELHOS TIPO PISO TETO, COM CAPACIDADE DE 60.000 BTUS, por meio de contrato, melhor descrito no Anexo I do Edital nº 457/20.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 25 de janeiro de 2.021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Valter de Souza

Cargo: Encanador

CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXXX

Data de Nascimento: XXXXXXXXXXXXX

Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Maria do Carmo Monteiro Kobayashi

Cargo: Secretária Municipal da Educação

CPF: 145.832.238-62 RG: 8.358.919-3

Data de Nascimento: 16/10/1957

Endereço Residencial completo: Rua Professor Gerson Rodrigues, nº 3-49

E-mail institucional: educacao@bauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: kobayashfc2@gmail.com

Telefone(s): (14) 3214-4301- (14) 99791-0715

PELA CONTRATADA:

Nome: Paulo Cesar Rodrigues do Amaral

Cargo: Sócio-Administrador

CPF: 727.491.729-34 RG: 6.047.404-4

Data de Nascimento: 04/09/1972

Endereço Residencial completo: Av. Francisco Alves Pereira, 838, Jd. Paraiso, Bandeirantes-PR

E-mail institucional: vendaspcramaral@gmail.com

E-mail pessoal: eletroferrugem2@ffalm.br

Telefone(s): 43 3542-0401

CONTRATANTE

MARIA DO CARMO MONTEIRO KOBAYASHI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
educacao@bauru.sp.gov.br

CONTRATADA

PAULO CESAR RODRIGUES DO AMARAL
RODRIGUES DO AMARAL & AMARAL LTDA ME
pcramaralamaral@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: RODRIGUES DO AMARAL & AMARAL LTDA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10.141/21

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta anexada ao Processo Administrativo nº 72.407/20, a fornecer ao CONTRATANTE AQUISIÇÃO DA QUANTIDADE DE 02 (DUAS) UNIDADES DE APARELHOS TIPO PISO TETO, COM CAPACIDADE DE 36.000 BTUS E 04 (QUATRO) UNIDADES DE APARELHOS TIPO PISO TETO, COM CAPACIDADE DE 60.000 BTUS, por meio de contrato, melhor descrito no Anexo I do Edital nº 457/20.

NOME: MARIA DO CARMO MONTEIRO KOBAYASHI

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RG Nº: 8.358.919-3

CPF: 145.832.238-62

DATA DE NASCIMENTO: 16/10/1957

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA PROFESSOR GERSON RODRIGUES, Nº 3-49

ENDEREÇO COMERCIAL: RUA RAPOSO TAVARES, Nº 8-38

E-MAIL: educacao@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: kobayashfc2@gmail.com

TELEFONE: (14) 3214-4301 / 99791-0715

PERÍODO DE GESTÃO: 2021 a 2024

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: MARIA DO CARMO MONTEIRO KOBAYASHI

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Rua Raposo Tavares, nº 8-38, Vila Santo Antônio, Bauru - SP

TELEFONE E FAX: (14) 3214-4301 / 99791-0715

E-MAIL: kobayashfc2@gmail.com